



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



(SUSPENSÃO EM PLENÁRIO)

**TRIBUNAL PLENO – SESSÃO DE 22/10/14 – SECÇÃO MUNICIPAL
EXAME PRÉVIO DE EDITAL**

Processo: **4909.989.14-7**

Representante: **Comercial Bomfran de Alimentos Ltda., por seu sócio-diretor Moisés Escobar Filho**

Representada: **Prefeitura Municipal de Osasco**

Prefeito: **Emidio de Souza**

Assunto: **Representação contra o edital de Pregão Presencial nº. 052/2014 (Processo Administrativo nº. 16336/2014), destinado ao registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.**

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador do Ministério Público de Contas,

Em exame a Representação formulada pela empresa Comercial Bomfran de Alimentos Ltda., contra o edital de Pregão Presencial nº. 052/2014 (Processo Administrativo nº. 16336/2014), destinado ao registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

Nos termos da documentação que acompanha a inicial, a licitação tem sessão pública marcada para ocorrer em 23/10/2014, às 9h.

Em linhas gerais, a representante critica os seguintes aspectos do ato convocatório:

- a) a aglutinação, em lote único, de produtos de natureza diversa, como carnes *in natura* e processadas e, bem assim, carnes de diferentes origens de animais;
- b) incongruência na especificação da embalagem do produto descrito no Item 5 – Peito de Frango em Cubos Congelado, prevendo capacidade de 500 kg (Quinhentos quilogramas), já que o padrão do mercado corresponde a embalagens comuns de 1kg, e, para o segmento institucional, embalagens de 5 ou 10 kg;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



c) Exigência de grau de endividamento menor ou inferior a 0,5, prevista no Item 9.3.3 do Edital, defendendo a adoção do parâmetro entre 0,8 e 1,0, vez que o objeto não guarda complexidade que justifique a imposição.

Requer, assim, a suspensão liminar do processo licitatório e a procedência da Representação.

É o relatório.

VOTO:

Procedendo ao exame das questões suscitadas pela representante, visualizo disposições editalícia que, ao menos em tese, destoam da legislação de regência e da jurisprudência deste Tribunal, em especial no que diz respeito à aglutinação, em lote único, de carnes de diferentes origens de animais, processadas e *in natura*.

A questão ganha relevância diante das significativas quantidades relativas a cada item¹ e do fato de se tratar de um Sistema de Registro de Preços, procedimento em que a eventualidade e incerteza das aquisições impõem, como regra, o fracionamento do objeto, visando ao atendimento das disposições do artigo 23, §1º, da Lei nº. 8.666/93.

Observo que regras da espécie têm sido reprovadas, a exemplo do decidido no julgamento dos processos nº. 714.989.13-4 e 4165.989.13-8.

Nessa conformidade, levando em conta que no procedimento impugnado, a sessão pública está marcada para o dia 23/10/2014, às 9h, com fundamento no artigo 220 e seguintes do Regimento Interno desta Corte, proponho que a matéria seja recebida como Exame Prévio de Edital, requisitando-se da Administração representada, por intermédio da E. Presidência deste Tribunal, cópia completa de todo o edital, a ser remetida a esta Corte, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, facultando-lhe, ainda, no mesmo prazo, a apresentação de justificativas acerca das impugnações dispostas na inicial.

¹ Item 01 – Carne Bovina em Cubos Congelados pelo sistema IQF – Patinho – 92.832 kg
Item 02 – Carne Bovina em Iscas Congelado pelo sistema IQF – Patinho – 92.832 kg
Item 03 – Carne Bovina Moída Congelada – Patinho – 14.280 kg
Item 04 – Almôndegas de Bovino Assada e Congelada pelo sistema IQF – 129.000 kg
Item 05 – Peito de Frango em cubos congelados – 110.280 kg
Item 06 – Filé de Sobrecoxa de Frango sem pele, sem osso, congelados – 156.216 kg
Item 07 – Salsicha Hot Dog Congelada – 117.324 kg
Item 08 – Salsicha de Peru Congelada – 9.000 kg
Item 09 – Filé Mignon Suíno Congelado – 100.980 kg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Proponho, ainda, seja determinada a suspensão do procedimento impugnado até apreciação final da matéria por parte deste Tribunal.

É como voto.